



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12.447/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO
INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, aos ocupantes dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), da Administração Direta e Indireta do Município, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional.

Art. 2º. O pagamento do incentivo financeiro adicional autorizado no art. 1º será feito uma vez a cada ano, até o final do mês de dezembro de cada exercício, e ficará condicionado ao preenchimento das seguintes condições:

I - ao efetivo recebimento de repasse financeiro da União, de recurso exclusivo e específico para programas de produtividade, atingimento de metas e resultados referente às atividades dos ACS e ACE na forma do art. 9º D, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015; pelo prazo que o repasse perdurar e

II - ao cumprimento das metas que forem estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor a ser pago a título de incentivo financeiro em cada ano será exclusivamente o valor resultante dos valores repassados ao Município na forma do inciso I, do art. 2º desta Lei, calculado em forma de rateio proporcional ao número de ACE e ACS em efetivo exercício no respectivo ano, não sendo autorizado complementação de valores pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Ressalvadas os afastamentos por motivo de saúde do servidor, licença prêmio por assiduidade, licença maternidade e licença paternidade perderá direito ao recebimento do adicional o ACS e o ACE que não estiver em pleno exercício das funções e não atingir as metas definidas ao respectivo ano.

Art. 4º. A cota parte a ser paga a cada ACS e ACE de que trata o art. 3º desta Lei, será na exata proporção do percentual das metas que cumprir e resultados que atingir.

Art. 5º. O programa de metas e resultados a ser aplicado em cada ano será definido por decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O valor individual referente as metas medidas em cada ano a pagar aos ACS e ACE, será calculado pelo órgão competente e definido por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor referido no caput deste artigo corresponde ao atingimento de 100% (cem por cento) das metas que tenham sido definidas respectivamente nos instrumentos de metas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí.

§ 2º O valor a ser pago a cada ACS e ACE, na forma deste artigo, será medido na exata proporção do percentual do resultado que tenha atingido.

§ 3º Na hipótese de inexistência de medição das metas do período do ano correspondente, o valor definido no caput deste artigo será pago integralmente.

Art. 7º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata essa Lei.

Art. 8º O valor de Incentivo Financeiro Adicional repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no art. 3º desta Lei não resulte valor do piso.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ